



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 43/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022972/2023-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOÃO BATISTA RIBEIRO	CPF/CNPJ: 804.447.686-53
Endereço: RUA RENOVACÃO, 275	Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG
Telefone: (38) 3845-3895	CEP: 39540-000
E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BRAZILIAN FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	CPF/CNPJ: 33.117.361/0001-71
Endereço: FAZENDA RENASCER, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: NINHEIRA	UF: MG
Telefone: (38) 3845-3895	CEP: 39553-000
E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOVE FIOS	Área Total (ha): 1.399,5815 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4526	Município/UF: SÃO JOÃO DO PARAISO/MG
Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-E81F.B4A1.B112.4489.9EB8.354D.F093.B972	
Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,6968	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,6968	ha	24 L	190866	8286085

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Mineração		9,6968
-----------	--	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	Estágio sucessional inicial de regeneração natural	9,6968

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,1886	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: na data de 18/08/2023 sob o número 2100.01.0022972/2023-77;

Data da vistoria: 19/10/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental no requerimento apresentado de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,6968 hectares com destoca. Essa área requerida esta inserida no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para atividade de Mineração na propriedade da FAZENDA NOVE FIOS, localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAISO/MG, tendo como responsável o senhor JOÃO BATISTA RIBEIRO com CPF: 804.447.686-53.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada na imóvel rural na região da FAZENDA NOVE FIOS com área total de 1.399,5815 ha. No requerimento foi apresentado um registro de imóvel com Matrícula 4526 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca do cartório de Ofício do Registro de Imóveis de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG referente a propriedade denominada de FAZENDA NOVE FIOS. A área da FAZENDA NOVE FIOS esta localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAISO/MG, em nome do senhor JOÃO BATISTA RIBEIRO com CPF: 804.447.686-53.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-1DDD.02A9.61D8.434C.B8A9.256F.4B06.D6F9 ;

- Área total: 1.399,6332 ha ;

- Área de reserva legal: 281,0578 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 577,9819 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 281,0578 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : : 10/05/2015 2, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 281,0578 ha de fitofisionomia de Floresta estacional decidual inserida no Bioma mata atlântica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de **9,6968** ha de Floresta estacional decidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019 em estágio inicial de regeneração natural, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA NOVE FIOS, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável o senhor JOÃO BATISTA RIBEIRO com CPF: 804.447.686-53.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **0,1886 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **9,6968 ha** de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural no Valor de R\$ 674,94 - Quitada em 04/07/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **0,1886 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 7,05 - Quitada em 04/07/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127747

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 68,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 43,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: sob o código: A-02-07-0 - LAVRA A CEU ABERTO – MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO e código A-05-06-2 - DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL OU DE REJEITO INERTE E NÃO INERTE DA MINERAÇÃO (CLASSE II-A E IIB, SEGUNDO A NBR 10.004) EM CAVA DE MINA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, SEM NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO PARA CONTENÇÃO.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 19/10/2023 (vide Figuras 1 (A,B, e C) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de **9,6968** ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional decidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B,C e D) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com a área dos pontos do levantamento na modalidade sensu vistoriados (01,02,03 e 04) do inventario florestal descritos no anexo fotográfico.

Na Figura 1(A,B, e C) : Na área intervenção foram vistoriados os pontos do levantamento na modalidade sensu (01,02,03 e 04) do inventario florestal IN LOCO. Pela constatação em campo da área de intervenção ambiental retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração inicial (característico e forma de varetas finas). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural tais como: piriquiteira, angico, taquaril, surucucu, periquiteira dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

****Observação:** Foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei (a ocorrência de 2 indivíduos pertencentes a espécie *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco). Na legislação ambiental (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012) no § 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309. Sendo assim, o empreendedor relatou no senso florestal os indivíduos arbóreos e a presença de 2(dois) Ipês sendo que será cobrado a taxa de 100 UFEMS por arvores de pau Darco.

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd5, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1). ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, taquaril dentre outras. Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA NOVE FIOS, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Não foi constatado espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **9,6968** ha de vegetação nativa de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Mineração.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **0,1886 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se a realização do levantamento de inventário florestal na modalidade de sensu florestal e a compatibilidade com a respectiva volumetria (**0,1886 m³** de lenha de floresta nativa aferida pelo inventário florestal) e espécies encontradas na área requerida. Conforme a análise do inventário florestal apresentado constata-se o atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo

cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente relatório tem como objetivo analisar o requerimento para intervenção ambiental, específica para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,6968 hectares. Destaca-se que essa área está situada no limite do Bioma Mata Atlântica, conforme definido pelo MAPA do IBGE 2019, e está dentro da Área de Abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido pela Lei 11.428/2006. O propósito da intervenção é a regularização para a atividade de mineração na propriedade denominada FAZENDA NOVE FIOS, localizada no município de São João do Paraíso/MG, tendo como responsável o senhor João Batista Ribeiro, CPF: 804.447.686-53.

O pedido em análise está alinhado com as competências do Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme estabelecido no artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que define:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) **II** – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

A propriedade em questão refere-se a uma parte de terras localizada na região da FAZENDA NOVE FIOS, com uma área total de 1.399,5815 hectares. No requerimento, foi apresentado um registro de imóvel com a Matrícula 4526, Livro: 2RG, Folha: 01, Comarca do cartório de Ofício do Registro de Imóveis de São João do Paraíso/MG, referente à propriedade FAZENDA NOVE FIOS. A área da FAZENDA NOVE FIOS está localizada no município de São João do Paraíso/MG, em nome de Brazilian Forestry Empreendimentos Florestais LTDA, com CNPJ: 33.117.361/0001-71 (69191576), esta por sua vez celebrou contrato de arrendamento (69191574) com a empreendedora responsável.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade foi apresentado em conformidade com o artigo 63 da Lei 20.922/13 e foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico recomendou o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Em decorrência da supressão de vegetação, é crucial observar a destinação adequada do material lenhoso, conforme orientações presentes no parecer técnico.

Todos os documentos e a solicitação encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021 e a legislação aplicável à categoria. Não foram identificados, a princípio, impedimentos jurídicos que inviabilizem a concessão.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos necessários para este processo, bem como da taxa florestal, requisitos fundamentais para a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). Salienta-se a importância de respeitar os limites estabelecidos na AIA, e destaca-se que o não cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão desta AIA não exclui nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigidas, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **9,6968 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA NOVE FIOS, localizada no Município de São João do

Paraiso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JOÃO BATISTA RIBEIRO com CPF: 804.447.686-53.

****Observação:** Foi constatado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei (a ocorrência de 2 indivíduos pertencentes a espécie *Handroanthus ochraceus* (Pau-d'arco). Na legislação ambiental (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012) no § 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309. Sendo assim, o empreendedor relatou no senso florestal os indivíduos arbóreos e a presença de 2(dois) Ipês sendo que será cobrado a taxa de 100 UFEMS por arvores de pau Darco.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **0,1886 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(9,6968 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **0,1886 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 5,70 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (9,6968 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 10/11/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/11/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75639993** e o código CRC **79C312B8**.